



PARECER Nº **00145-1.2026/SAJ/RRV**

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 044/2026

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Viela Dezesseis, situada no Bairro Pedregulho, como Paulo Antonio Godoy.

Autor/Interessado: Vereador Paulinho dos Condutores

Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 40, LOM. Lei Municipal nº 5.784/2013. Possibilidade, com observações.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que visa denominar a atual Viela Dezesseis, no Bairro Pedregulho, como ***Viela Paulo Antonio Godoy***.

2. A justificativa (fls.03/05), traz uma breve biografia do homenageado.

3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do artigo 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.





4. Os requisitos para a denominação de vias e próprios municipais estão dispostos na Lei Municipal 5.784/2013. Como dispõem os incisos I e II, do artigo 1º, da referida Lei:

"Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de

próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I. documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II. Documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município; "

5. Encontramos nos autos o documento de fls. 06/07, onde podemos observar que a Viela Dezesesseis não se encontra denominada; porém, ***não encontramos Ofício da PMJ, por seu departamento competente, informando que no Município não há a denominação que se quer dar ao logradouro.***

6. Segue, igualmente, junto ao Projeto, biografias/justificativas do homenageado. Todavia, não foi localizada nos autos a certidão de óbito, documento exigido para instrução de projetos de denominação de logradouros públicos (*inciso IV, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.784/2013*).

III. OBSERVAÇÕES

7. Considerando a ausência dos documentos acima citados, faz-se necessária a complementação da presente propositura, em atendimento às exigências da Lei Municipal nº 5.784/2013.





IV. CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, **após a juntada da documentação faltante**, não havendo outras irregularidades, o projeto poderá prosseguir em sua tramitação regimental.

9. Contudo, deverá o presente PLL ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

10. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou **por aclamação**, nos termos do inciso IV, do artigo 142, do Novo Regimento Interno.

11. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.

12. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 03 de junho de 2026

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por
seus próprios fundamentos.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

